



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Av Anchieta, 200 - Bairro Centro - CEP 13015-904 - Campinas - SP - www.campinas.sp.gov.br
Paço Municipal

CONVÊNIO

Campinas, 07 de março de 2019.

TERMO DE CONVÊNIO Nº 002/2019

Processo SEI PMC – 2019.00005841-11

Interessada: Município de Campinas e o Estado de Mato Grosso do Sul

Objeto: Cooperação técnica na cessão de servidores para prestação de serviços de natureza técnica e ou administrativa com a Entidade Conveniente.

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, cuja sede administrativa está situada na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, Campinas, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 51.885.242/0001-40, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Jonas Donizette, doravante denominado **CONVENIENTE**, e de outro lado, o **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, situado na Avenida do Poeta Manoel de Barros s/n, Parque dos Poderes, Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.412.257/0001-28, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, Senhor Reinaldo Azambuja Silva, doravante denominado **CONVENIADO**, firmam o presente Convênio regido pelas seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Convênio tem por finalidade a cooperação técnica para cessão de servidores estaduais do Quadro de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, para prestarem serviços na Entidade Conveniente, com vistas à execução de tarefas de natureza técnica e/ou administrativa no âmbito de suas competências e atribuições, podendo haver, quando necessário, cessão mútua de servidores de acordo com os interesses e a conveniência de cada entidade, obedecida a legislação em vigor.

SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - Os partícipes, mediante apresentação de Ofício assinado pelo Governador do Estado ou Prefeito Municipal, solicitarão, de acordo com a necessidade, servidores do respectivo Quadro de Pessoal, na condição de **CEDENTE** ou **CESSIONÁRIA**, quando for o caso, devendo o citado documento conter as informações funcionais, nome completo, cargo, função e matrícula, bem como o cargo ou função a que o servidor será designado, com a respectiva área de lotação;

2.2 - O ato de cessão do servidor ou empregado público será publicado no Diário Oficial;

2.3 - Os servidores cedidos deverão apresentar ao órgão responsável de controle dos Recursos Humanos de origem a comprovação da publicação a que se refere o ofício requisitório, sob pena de cessação do

afastamento;

2.4 - O Departamento de Recursos Humanos do órgão a que o servidor requisitado passou a prestar serviços se obriga a enviar à instituição de origem a frequência mensal do servidor cedido, sob pena de suspensão de pagamento em folha;

2.5 – As contribuições previdenciárias do servidor que estiver em exercício em outro órgão com ônus para o cessionário serão de responsabilidade deste, que deverá repassar as verbas devidas ao regime próprio a que o cedido estiver filiado;

2.6 - Compete à cessionária controlar o período correspondente às férias do servidor que lhe foi cedido, com o fim de evitar a acumulação de períodos e, ainda, deverá comunicar ao órgão cedente;

2.7 - A cessão de servidores poderá ser com ou sem ônus para os órgãos ou entidades cedentes, e a remuneração do servidor será de responsabilidade do cedente ou cessionário, conforme o acordo entre as partes, e constará da Portaria ou Decreto de cessão do servidor;

2.8 - A CESSIONÁRIA será a única responsável pelo pagamento de despesas resultantes de viagem a serviço de seu interesse efetuada pelos servidores cedidos;

2.9 - A CESSIONÁRIA poderá, quando for de seu interesse, solicitar o término do comissionamento de servidor da CEDENTE, durante o prazo de vigência deste Convênio;

2.10 - Na hipótese de prática de irregularidade sujeita a procedimento administrativo, o servidor cedido será devolvido à entidade de origem com informações pormenorizadas dos fatos ocorridos, ficando sujeito ao seu respectivo regime disciplinar.

TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Convênio terá vigência pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da assinatura por todas as partes, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite estabelecido na Lei Federal 8.666/93, mediante manifestação das partes.

QUARTA – DA DENÚNCIA

4.1 – É facultado às partes denunciar o presente Convênio a qualquer tempo, mediante simples aviso escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o que implicará a sustação imediata do processamento dos comissionamentos e o retorno dos servidores a seus órgãos de origem desvinculando todo e qualquer direito ou obrigação constante neste Convênio a partir da data da denúncia, ressalvadas as obrigações decorrentes do seu tempo de vigência.

QUINTA – DA RESCISÃO

5.1. Este Convênio poderá ser rescindido entre os partícipes automaticamente por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou qualquer evento que o torne formalmente inexequível.

5.2. Os partícipes se responsabilizarão na hipótese de rescisão do presente Convênio pelas obrigações decorrentes do seu tempo de vigência.

SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

6.1 – Este Convênio poderá ser alterado de comum acordo entre os partícipes, mediante Termo Aditivo.

SÉTIMA – DO FORO

7.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, para dirimir as questões oriundas do presente Convênio, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Convênio.

JONAS DONIZETTE

Prefeito Municipal de Campinas

REINALDO AZAMBUJA SILVA

Governador do Estado de Mato Grosso do Sul



Documento assinado eletronicamente por **Reinaldo Azambuja Silva, Usuário Externo**, em 08/03/2019, às 11:26, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JONAS DONIZETTE, Prefeito(a) Municipal**, em 08/03/2019, às 11:33, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **1284947** e o código CRC **2658B2DC**.